

**DESPACHO**

29.0001.0148086.2024-08

Vistos.

Trata-se de representação de Wilson Foz narrando, em síntese: Que o Prefeito de Ilhabela, ANTONIO LUIZ COLUCCI, busca sua reeleição pelo PL, partido que usa atualmente a cor predominante azul. No entanto, tendo preferência declarada pelo time de futebol Palmeiras, Colucci usa verde praticamente todos os dias e, não bastando, é a cor de suas campanhas políticas. A partir de 2021 teria passado a utilizar verde em todas as comunicações oficiais da prefeitura e pintado todos os prédios públicos de verde. Suspeita de que isso é uma influência abusiva no eleitor, já que aos menos ligados no cenário político, fica implícito que todos os serviços oferecidos com dinheiro público são do candidato.

Oficiou-se ao Município de Ilhabela, solicitando esclarecimentos.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos afirmou que "em atenção à representação e à Notícia de Fato registrada no expediente do Ministério Público sob nº MP 38.0531.0000279/2024-3, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Governo, por meio do anexo Memorando SG nº 009/2025, apresentou amplas justificativas de que a cor verde simboliza o compromisso do município com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, sendo utilizada em ações para promover o turismo sustentável, sem qualquer intuito de promoção pessoal ou uso indevido de recursos públicos. Para mais, tal escolha, nas obras públicas, visaria integrar os elementos urbanos à paisagem natural, sem causar impactos visuais negativos, não tendo o condão de configurar prática ilícita. Dessa forma, a análise da justificativa apresentada evidencia que as alegações da representação são baseadas em interpretações subjetivas, sem comprovação de desvio de finalidade ou uso ilícito de recursos, considerando que a adoção da cor verde não configura prática ilícita ou promoção pessoal indevida, conforme disposto no artigo 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). A escolha da cor verde, como símbolo da sustentabilidade, está alinhada à identidade do município e ao respeito ao meio ambiente, sem violar os princípios constitucionais ou o artigo 37, §1º, da Constituição Federal. Não há, no caso concreto, elementos substanciais que indiquem abuso de poder político ou de autoridade, conforme disposto no artigo 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade). Além disso, os fatos apresentados são análogos aos que estão sendo analisados na Ação Civil Pública nº 1501251-77.2024.8.26.0247, proposta pelo Ministério Público, na qual foi indeferida a concessão da medida liminar. A referida ação encontra-se em trâmite e está sendo devidamente apreciada pelo Poder Judiciário. Em conclusão, pode-se afirmar que o noticiante não apresentou o corpo probatório necessário para sustentar as alegações feitas, motivo pelo qual respeitosa e solícitamente solicitamos que, considerando a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade da presente representação, seja promovido o arquivamento da mesma, por parte desta Douta Autoridade".

Oficiou-se, então, à Câmara Municipal de Ilhabela solicitando cópia da lei municipal que disciplina sobre cores oficiais de pintura de bens públicos em geral no Município de Ilhabela. Em resposta, afirmou que o único procedimento fiscalizatório mapeado pela Diretoria Administrativa sobre a temática diz respeito ao Requerimento n.º 234/2021, elaborado pelo Ex-Vereador Felipe Gomes Pereira da Silva, sob a vigência da Lei Municipal n.º 1.173/2016; e que a Lei Municipal n.º 1.485/2021 dispõe sobre a padronização das cores dos imóveis públicos pertencentes ao Município da Estância Balneária de Ilhabela e dá outras providências; que esta norma revogou expressamente a Lei Municipal n.º 1.173/2016.

**LEI N.º 1.485/2021**

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os imóveis públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela terão suas pinturas padronizadas com base nas cores presentes na bandeira do Município, nas suas diversas tonalidades, conjugada com cores neutras brancas e tons pastéis.

§ 1.º O padrão instituído por esta Lei poderá, a critério da Administração Pública Direta, ser dispensado se o imóvel possuir características históricas e culturais.

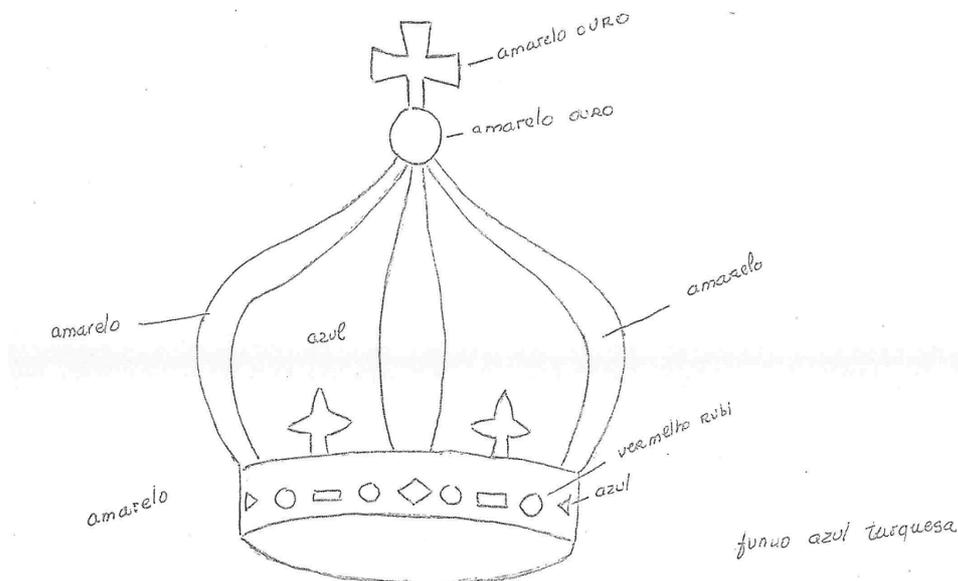
§ 2.º No caso do parágrafo anterior, poderá a Administração Pública Direta, mediante justificativa contida em Decreto Municipal, utilizar-se de cores especiais com intuito específico.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.173/2016.

Ilhabela, 04 de agosto de 2021.

  
ANTÔNIO LUIZ COLUCCI  
Prefeito Municipal

Oficiou-se, novamente, a Câmara Municipal de Ilhabela para que encaminhasse cópia da Lei Municipal que dispõe sobre as cores da bandeira do Município de Ilhabela. A Procuradoria da Casa de Leis encaminhou cópia da Lei Municipal nº 08/1958, da qual se pode extrair que as cores oficiais da bandeira do Município são **amarelo ouro, amarelo, azul, azul turquesa e vermelho rubi**.



É a síntese do necessário.

Não obstante as alegações da Administração Municipal tentando justificar o uso de cor verde nas pinturas dos imóveis públicos, fato que a Lei nº 1485/2021, sancionada pelo atual Prefeito Municipal, prevê, expressamente, que:

**Art. 1.º Os imóveis públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela terão suas pinturas padronizadas com base nas cores presentes na bandeira do Município, nas suas diversas tonalidades, conjugada com cores neutras brancas e tons pastéis.**

§ 1.º O padrão instituído por esta Lei poderá, a critério da Administração Pública Direta, ser dispensado se o imóvel possuir características históricas e culturais.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, poderá a Administração Pública Direta, mediante justificativa contida em Decreto Municipal, utilizar-se de cores especiais com intuito específico.

Nesse contexto, não sendo o caso neste feito de imóveis com características históricas e culturais, nos quais, excepcionalmente, poder-se-ia utilizar cores especiais com intuito específico, verifica-se que a **cor verde nunca foi relacionada a cor oficial da bandeira municipal, mas tão somente, as cores amarelo-ouro, amarelo, azul, azul-turquesa e vermelho-rubi**.

Por tal razão, nos termos dos artigos 6º e 94 a 100, da Resolução nº 1342/2021-CPJ, expeço as presentes **RECOMENDAÇÕES**:

**Ao PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO LUIZ COLUCCI**, para que:

1. Utilize-se, imediatamente, de pinturas/revestimentos padronizados com base nas cores presentes na bandeira do Município de Ilhabela, nas suas diversas tonalidades, conjugadas com cores neutras brancas e tons pastéis nos imóveis públicos: **amarelo ouro, amarelo, azul, azul turquesa e vermelho rubi**, nos termos das Leis Municipais nº 08/1958 e 1485/2021, bem como em homenagem às disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual;

2. Abstenha-se, imediatamente, de realizar compras de pinturas/revestimentos na cor verde, ou qualquer outra cor distinta daquelas previstas nas referidas Leis;

3. Abstenha-se, imediatamente, de utilizar a cor verde, ou qualquer outra cor distinta daquelas previstas nas referidas Leis, nas pinturas/revestimentos nos imóveis públicos municipais;

**Ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA**, para que atente-se para a correta aplicação das Leis Municipais nº 08/1958 e 1485/2021, abstendo-se de realizar compras de pinturas/revestimentos em cores distintas àquelas previstas nas referidas Leis, devendo comunicar a Controladoria Geral do Município a este respeito.

**À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA** para que adote todas as medidas necessárias para garantir o respeito e observância às Leis Municipais nº 08/1958 e 1485/2021, bem como em homenagem às disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual.

O Ministério Público do Estado de São Paulo adverte que a presente Recomendação dá ciência aos seus destinatários quanto às providências recomendadas, podendo o descumprimento implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para sua implementação.

Oficie-se, para tanto, os destinatários, requisitando a adequada e imediata divulgação das Recomendações expedidas, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da Recomendação, assim como no Portal de Transparência nos sites institucionais, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se manifestem, por escrito sobre o atendimento ou não das Recomendações.

Anoto, para controle próprio, que tramita a **ação nº 1501251-77.2024.8.26.0247**, no que se refere à abstenção de utilizar quaisquer dos meios de comunicação da Prefeitura de Ilhabela com (1) as cores (verde) e/ou (2) número de sua campanha eleitoral para reeleição (22) e/ou (3) sua fotografia; a vedação, a partir da comunicação oficial da determinação, deve abranger toda e qualquer forma de divulgação (eventos de inauguração de obras, shows e eventos públicos, outdoors, placas, camisetas, bonés, adesivos, publicações, folders, "memes", vídeos etc) por rádio, tv, internet, redes sociais – tanto as oficiais quanto àquelas pessoais do Sr. Prefeito ANTONIO LUIZ COLUCCI (neste caso, em relação às divulgações relacionadas a atos de gestão do Município).

Valerá este despacho, eletronicamente assinado, como ofício.



Documento assinado eletronicamente por **RAULAGRIPINO DOS SANTOS PINTO, Promotor de Justiça**, em 19/02/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15002363** e o código CRC **27FE1A5F**.